

O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL COMO FERRAMENTA NA REDUÇÃO DE CUSTOS TRABALHISTAS PARA AS EMPRESAS PRIVADAS.

Uadi Elias de Castro Neto

uadi_net@hotmail.com

Centro Universitário Fametro – Unifametro

Juliana Uchôa Simões

julianausimoes@hotmail.com

Centro Universitário Fametro – Unifametro

Antonia Morgana Coelho Ferreira

antonia.ferreira@professor.unifametro.edu.br

Centro Universitário Fametro – Unifametro

Daniel Angelim de Alcântara

daniel.alcantara@professor.unifametro.edu.br

Centro Universitário Fametro – Unifametro

Francélio Arlindo Souza Cavalcante

francelio.cavalcante@professor.unifametro.edu.br

Centro Universitário Fametro – Unifametro

Andson de Freitas Viana

Andson.viana@professor.unifametro.edu.br

Centro Universitário Fametro – Unifametro

Título da Sessão Temática: Contabilidade, Controladoria e Finanças.

Evento: VII Encontro de Monitoria e Iniciação Científica

RESUMO

Atualmente, as empresas estão cada vez mais reduzindo gastos, minimizando a oferta de emprego no Brasil. Este artigo teve como finalidade investigar o microempreendedor individual como ferramenta na redução de custos trabalhistas para as empresas privadas. O objetivo geral dessa pesquisa é analisar as vantagens ou desvantagens de contratação do MEI em detrimento de contratação formal. Os objetivos específicos são: analisar as vantagens ou desvantagens da contratação do microempreendedor como ferramenta na redução de custos e demonstrar a carga tributária na contratação do MEI para as empresas privadas. Com o intuito

de alcançar os objetivos pautados, teve-se a presente questão problema: Quais as vantagens ou desvantagens para as empresas privadas na contratação do MEI em detrimento de contratação formal? Esta pesquisa é classificada como descritiva, exploratória e bibliográfica. Teve como resultados a análise bibliográfica do referido artigo, concluindo que, na modalidade de contratação do microempreendedor as empresas privadas terão redução nos seus custos, pagando assim uma carga tributária menor.

Palavras-chave:. Ferramenta. Contratação. Microempreendedor.

INTRODUÇÃO

A área da constituição voltada para os direitos trabalhistas teve início a partir dos conflitos entre o capital e o trabalho. A constituição trabalhista se originou como forma de medir a força de trabalho humano, constituindo um monitoramento do capitalismo frente à aquisição de riqueza a partir da exploração da mão-de-obra.

É partindo desse pressuposto que esse trabalho se destina a compreender: Quais as vantagens ou desvantagens para as empresas privadas na contratação do MEI em detrimento de contratação formal? Com o intuito de aprofundar os conhecimentos em relação ao direito do trabalho dentro da área contábil, iniciado pela Lei Complementar nº 128/2008, à luz do princípio da capacidade contributiva, o processo do Microempreendedor Individual - MEI teve como intenção trazer para a formalidade uma parcela significativa de trabalhadores brasileiros por meio de um tratamento simples, singularizado e privilegiado em todos os campos da federação. O MEI foi adquirindo relevo à medida que a adesão se tornou imponente, visto que já existem mais de 6,5 milhões de empresários individuais inseridos neste regime (BRASIL, 2008).

Este artigo se justifica pela análise da contratação do microempreendedor individual com ferramenta na redução de custos para as empresas privadas. Segundo Nascimento (2009, p. _175) “flexibilizar os tipos de contrato individual de trabalho é uma decorrência da transformação do cenário de trabalho na sociedade moderna aumentando as formas de contratação”. Deve-se levar em consideração, também, que o mercado de trabalho atual dispõe de novas maneiras de admissão: contrato de trabalho a meio período, terceirização, trabalho temporário, trabalho virtual ou trabalho a distância, etc. (NASCIMENTO, 2009).

Para elaboração do trabalho foi realizada uma ampla pesquisa bibliográfica, em que se analisaram as vantagens ou desvantagens de contratação do MEI em detrimento de contratação formal. A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir

de fontes bibliográficas (GIL, 2008).

O objetivo geral desta pesquisa é analisar as vantagens ou desvantagens de contratação do MEI em detrimento de contratação formal. Como objetivos específicos são: analisar as vantagens ou desvantagens da contratação do microempreendedor como ferramenta na redução de custos e demonstrar a carga tributária na contratação do MEI para as empresas privadas.

Desse modo como a carga tributária Nacional é muito alta, o programa do Microempreendedor Individual é uma motivação para que os empresários individuais oportunisticamente venham aderir ao processo do MEI como subterfúgio legal para a diminuição da carga tributária (SLEMROD, 2007)

Á seguir será apresentado à metodologia utilizada na pesquisa.

METODOLOGIA

Como forma de analisar as vantagens e desvantagens de contratação do MEI, o presente trabalho é classificado como pesquisa descritiva, exploratória e bibliográfica. As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores (GIL, 2008).

Níveis de pesquisa

Cada pesquisa social, naturalmente, tem um objetivo específico. Contudo, é possível agrupar as mais diversas pesquisas em certo número de grupamentos amplos. Assim, Duverger (1962) distingue três níveis de pesquisa: descrição, classificação e explicação. Selltizer al. (1967) classificam as pesquisas em três grupos: estudos exploratórios, estudos descritivos e estudos que verificam hipóteses causais. Esta última é a classificação mais adotada na atualidade e também o será aqui, com uma pequena alteração de nomenclatura: as pesquisas do último grupo serão denominadas explicativas (GIL, 2008, p. 27).

As pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática (GIL, 2008), estudam características de um grupo utilizando a coleta de dados para proporcionar uma nova visão do problema.

É desse modo que a pesquisa será desenvolvida, através de pesquisa descritiva, exploratória e bibliográfica. Apresenta-se a seguir a análise bibliográfica e resultados do referido artigo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica sobre o tema abordado com o intuito de analisar as vantagens ou desvantagens da contratação do microempreendedor como

ferramenta na redução de custos e demonstrar a carga tributária na contratação do MEI para as empresas privadas.

O processo do Microempreendedor Individual – MEI teve como finalidade trazer uma parcela significativa de trabalhadores brasileiros por meio de um tratamento privilegiado em todos os campos da federação. Sob esta acepção, a rápida ampliação dos optantes pelo MEI se deu em função do processo simples e desburocratizado para a sua adesão e pelos benefícios dentre os quais é possível destacar o crédito melhorado, o relaxamento do dever de emissão de nota fiscal e desobrigação da manutenção de uma contabilidade elaborada (COSTANZI, 2014).

Neste ponto, quanto aos registros contábeis, à legislação dispensa os optantes do MEI da escrituração de livro diário, razão ou livro caixa, de acordo com o art. 970 e o parágrafo 2º do art. 1179 do Código Civil brasileiro e pelos arts. 68 e 18-A, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apenas necessário que elaborem uma declaração anual (DASN), recomendando-se que se conserve um gerenciamento mínimo em relação ao que se compra e vende para a organização da sua lucratividade a fim de não ultrapassar o limite do teto máximo (BRASIL, 2006).

Desse modo, o seu principal foco é a pessoa que atua por conta própria e que ao se legalizar, de forma simples sem tantas burocracias, como Microempreendedor Individual, recebe um tratamento tributário privilegiado se tornando livre de tributos federais (Imposto de Renda, PIS, COFINS IPI e CSLL), recolhendo um valor fixo a título dos tributos do estado (ICMS) e municipais (ISS) e, por fim, com uma taxa de 5% com base no salário mínimo vigente que será designado à Previdência Social, assegurando o seu acesso ao auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria e outros benefícios sociais e previdenciários (COSTANZI, 2014).

Enquanto as outras empresas aguentam uma carga tributária pesada sob suas atuações com alíquotas que variam entre 10 a 15% de Imposto sobre a renda (IR), 9 a 12% de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), 0,65% sobre o lucro líquido direcionado ao Programa de Integração Social (PIS), 3% a 7,6% sobre o capital bruto de Contribuição Financeira Social (COFINS), 0 a 60% de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), 0 a 25% de Imposto sobre a Circulação de mercadorias e Serviços (ICMS), 5% de Imposto sobre Serviços (ISS) e outros a levar em consideração o ramo de atividade, o MEI não precisa pagar os tributos federais (IR, CSLL, PIS, COFINS e IPI) e recolhe um valor fixo mensal de R\$ 1,00 para o ICMS e R\$ 5,00 para o ISS. A previdência social também possui um tratamento privilegiado, pois a contribuição social passou de 11% para 5% sobre o salário mínimo,

conforme a Lei nº 12.470/2011 (BRASIL, 2011).

Abaixo temos a tabela demonstrando a comparação da carga tributária do MEI e contratação de serviço formal:

TABELA 1 - COMPARAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA ENTRE PJ MEI E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO FORMAL PARA EMPRESA PRIVADA - ANUAL.

PESSOA JURÍDICA - MEI	VALOR	CONTRATAÇÃO FORMAL	VALOR
Serviços Prestados - ANUAL	R\$ 11.976,00	Remuneração - ANUAL	R\$ 11.976,00
Carga Tributária paga pela MEI		FÉRIAS + 1/3 Férias	R\$ 1.330,67
ISS Anual	R\$ 60,00	Décimo Terceiro	R\$ 998,00
INSS - 5% do salário mínimo	R\$ 598,80	Carga Tributária paga pela empresa	
VALOR TOTAL ENCARGOS:	R\$ 658,80	INSS (8%)	R\$ 1.144,37
		FGTS (8%)	R\$ 1.144,37
		VALOR TOTAL ENCARGOS:	R\$ 2.288,75

Fonte: Elaborado pelos autores

Na tabela acima podemos visualizar a diferença da carga tributária entre o MEI e a contratação formal, onde podemos constatar que na contratação formal o empregador paga uma carga altíssima de encargos trabalhistas sendo 8% de INSS, enquanto que no MEI só se aplica alíquota de 5% de INSS, minimizando assim os custos empregatícios. Enquanto que no MEI terá acesso a vários benefícios com uma carga menor como auxílio-doença, aposentadoria por idade e salário-maternidade, comparado com a contratação formal que paga carga maior.

Á seguir apresentam-se as considerações finais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo analisar as vantagens ou desvantagens de contratação do MEI em detrimento de contratação formal. Concluiu-se que é vantajosa para as empresas privadas a contratação do MEI, além de ter uma carga tributária reduzida terá muitos benefícios tanto para o empregado quanto para o empregador.

Pode-se afirmar que a pergunta que norteia o referido artigo foi respondida, pois os resultados encontrados possibilitaram concluir que a contratação do MEI em comparação com a contratação normal é uma ferramenta utilizada pelas empresas de grande eficácia, logo os empresários terão redução nas obrigações trabalhistas gerando assim redução significativa nos seus custos.

Dessa forma, notou-se que esta maneira de efetivação tem sido empregada no Brasil, como meio de contratação de genuínos trabalhadores, de modo que a abertura de cadastro de pessoa jurídica é configurada, principalmente para reduzir os custos provenientes da relação de trabalho, o que afeta diretamente os resultados da empresa.

Em seguida temos as referências apontadas neste trabalho.

REFERÊNCIAS

BRASIL (2006). **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** .(republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da lei complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 22 de ago. 2019

BRASIL (2008). **Lei Complementar nº. 128 de 19 de dezembro de 2008**. Altera a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2008/leicp128.htm>> Acesso em: 13 set. 2019.

BRASIL (2011). **Lei nº 12470. Recuperado em 07 de setembro de 2016**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112470.htm. Acesso em: 22 ago. 2019

COSTANZI, R. N., Barbosa, E. D., & Ribeiro, H. M. (2014). **A experiência do microempreendedor individual na ampliação da cobertura previdenciária no Brasil**. Revista do Serviço Público, 62(4), 387-406.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 24ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SLEMROD, J. (2007). **Cheating ourselves: The economics of Tax Evasion**. Journal of Economics Perspectives, 21(1), 25-48. Disponível em: <http://darp.lse.ac.uk/papersdb/slemrod%28jep07%29.pdf>. Acesso em: 13 de setembro 2019.